



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2781

Dispõe sobre a divisão administrativa entre a cidade de Vitória de Santo Antão e o distrito de Pirituba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A divisão administrativa entre a cidade de Vitória de Santo Antão e o distrito de Pirituba, passa a ter a seguinte delimitação:

- I - A partir do Centro da Lagoa Comprida no Limite Intermunicipal com a cidade de Pombos no ponto de coordenadas aproximadas 8°07'00" Latitude Sul e 35°20'36" Longitude W. Gr., daí em reta ao MARCO Nº 01;
- II - MARCO Nº 01 na margem da Estrada Vitória de Santo Antão-Pirituba, no Sítio Lagoa do Cabaço, Estrada Vitória de Santo Antão-Pirituba, Estrada para Serraria até o MARCO Nº 02;
- III - MARCO Nº 02 na propriedade do Sr. José de Albuquerque Tavares, reta em direção ao MARCO Nº 03;
- IV - MARCO Nº 03 na Estrada para Chã de Serraria, final do Loteamento Caiçara, em reta ao MARCO Nº 04;
- V - MARCO Nº 04, boeiro do antigo Engenho Caiçara na propriedade Haras Pitú, em reta ao MARCO Nº 05;
- VI - MARCO Nº 05, confrontando com o Limite Lateral Direito do Loteamento São Luiz Gonzaga, em reta para a Estrada de acesso à Fazenda Boa Vista de Propriedade do Senhor Onildo Rodrigues Vieira na localidade Caricé até o MARCO Nº 06;
- VII - MARCO Nº 06, em reta ao MARCO Nº 07;
- VIII - MARCO Nº 07, na margem da Estrada para o Oiteiro na localidade Terra Preta, estrada Contorno até o MARCO Nº 08;
- IX - MARCO Nº 08, na localidade Tamataquara, em reta ao MARCO Nº 09;
- X - MARCO Nº 09, na estrada para o Torto, na localidade Dois Terreiros, final do Loteamento Santo Antão, em reta ao Limite dos Fundos do Loteamento Santo Ivo até o MARCO Nº 10;



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão - PE

Gabinete do Prefeito

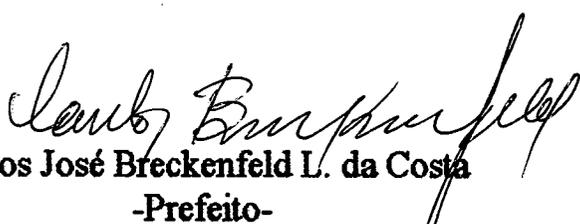
- XI - MARCO Nº 10, na estrada para Chã de Calçada, entrada da Fazenda Santana, na localidade Santana, Rua Santa Maria, Limite Lateral Esquerda do Loteamento Santo Ivo até a Avenida José Celestino da Silva, PE-50 até os MARCO Nº 11;
- XII - MARCO Nº 11, a 615 metros da ponte sobre o Rio Tapacurá, em reta ao MARCO Nº 12;
- XIII - MARCO Nº 12, limite lateral esquerdo do Parque Industrial em reta ao MARCO Nº 13;
- XIV - MARCO Nº 13, a 25 metros do rio Tapacurá, Limite do Parque Industrial, Rio Tapacurá até o Limite Intermunicipal com São Lourenço da Mata.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1452, de 29.05.69.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Vitória de Santo Antão, em
15 de dezembro de 1998.


Carlos José Breckenfeld L. da Costa
-Prefeito-